



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 948/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTITUIR A EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO - ECOPS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro – Acre, FAÇO SABER que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública unipessoal denominada Empresa Cruzeirense de Obras Públicas, Serviços e Urbanização - ECOPS, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º A ECOPS, com sede e foro na cidade e comarca de Cruzeiro do Sul, terá:

- I - personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;
- II - patrimônio próprio;
- III - autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

§ 2º A função social da ECOPS é dar o devido suporte à Administração Pública Municipal de Cruzeiro do Sul, mais precisamente para executar programas de obras de desenvolvimento das áreas urbanas e rurais do Município, visando à implementação, melhoria e manutenção da infraestrutura de bens públicos municipais com vistas à melhor efetividade de atividades de utilidade pública e serviços públicos ofertados à população e à consequente melhoria das condições de vida do povo cruzeirense.

Art. 2º A ECOPS tem como objetivo a execução de programas, obras, projetos, serviços de engenharia e assemelhados, de relevante interesse coletivo, previamente definidos pela Administração Direta, visando ao desenvolvimento das áreas urbanas e rurais do Município, cabendo-lhe:

I - execução de obras, tais como a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de prédios, espaços e logradouros públicos urbanos e rurais do Município e de seus equipamentos;

II - execução de serviços de engenharia e assemelhados, tais como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, limpeza e manutenção de prédios, espaços e logradouros públicos urbanos e rurais do Município e de seus equipamentos;



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - supervisão e fiscalização de obras e serviços, inclusive com recursos oriundos de convênio ou operação de crédito;

IV - execução de vistorias, avaliações e perícias em edifícios destinados ao uso da Administração;

V - execução dos serviços de limpeza pública, tais como a coleta de lixo domiciliar (residencial, comercial e industrial) e a destinação final dos resíduos sólidos;

VI - execução dos serviços de manutenção e ampliação de redes de iluminação das vias públicas, praças e logradouros;

VII - pesquisas de métodos e de materiais, com vista a soluções econômicas e aprimoramento tecnológico de edificações, bem como produção de materiais de pavimentação e de construção;

VIII - celebração de convênios para execução de projetos, obras ou serviços que visem à implementação de ações voltadas à defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IX - elaboração de projetos e programas, contratação de financiamentos e execução de planos e obras de moradias de interesse social, lotes urbanizados e equipamentos urbanos, observadas as políticas de desenvolvimento urbano, habitacional e ambiental;

X - contratação de financiamentos com agentes financeiros públicos ou privados, nacionais e internacionais, para custeio de projetos e execução de obras de qualquer natureza a seu cargo, acima especificadas, mediante autorização do Poder Legislativo;

XI - exercício de outras atribuições que se contenham no âmbito de suas finalidades e estatuto.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos, a ECOPS poderá, direta ou indiretamente, desenvolver atividades correlatas ao seu objeto social, tais como:

I - adquirir e alienar bens imóveis;

II - celebrar convênios, contratos e instrumentos congêneres com entidades públicas da administração direta e indireta;

III - locar maquinário e equipamentos;

IV - contratar técnicos, pessoal administrativo, serviços de terceiros e mão de obra, respeitadas as proibições previstas na legislação eleitoral, estendendo a todas as categorias profissionais, bem como alienação e oneração de bens de seu patrimônio.

§ 2º A ECOPS, poderá exercer as atividades neste artigo, no interesse de outros Municípios, mediante contratos específicos, observadas as exigências legais sobre licitação, priorizados os interesses do Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 3º Fica, também, o Município de Cruzeiro do Sul autorizado, nos termos do inciso IX do artigo 75 combinado com artigo 72, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratar obras e serviços executados pela ECOPS.

Art. 4º O capital da ECOPS será subscrito e integralizado pelo Município de Cruzeiro do Sul, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º O capital a que se refere o caput deste artigo, será integralizado, no período de cinco anos, a partir da publicação desta Lei, em:

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal  
Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000  
Fone: (68) 3322 2169 / 3322 1256,  
E-mail: gabinete@cruzeirosul.ac.gov.br



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - dinheiro, através de dotações orçamentárias consignadas em um ou mais exercícios financeiros;

II - créditos especiais;

III - bens móveis e imóveis a ela transferidos pela Municipalidade e pelos órgãos da administração indireta que vierem a ser extintos.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à ECOPS, nos termos do inciso III do parágrafo anterior, bens imóveis pertencentes ao Município que sejam julgados de interesse da empresa para a realização de seus objetivos.

§ 3º O capital inicial da ECOPS, uma vez integralizado, poderá ser aumentado, por ato do Executivo, mediante:

I - incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

II - reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;

III - reavaliação do ativo;

IV - bens transferidos pelo Município.

§ 4º O Município poderá prestar garantias e avais a financiamentos e a outras operações de crédito que a ECOPS venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

Art. 5º A Empresa Cruzeirense de Obras Públicas, Serviços e Urbanização - ECOPS é declarada de utilidade pública, gozando seus bens, rendas e serviços de isenção dos tributos municipais.

Parágrafo Único. Em caso de extinção, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Poder Executivo.

Art. 6º Constituem receita da ECOPS:

I - importâncias oriundas da alienação de bens e direitos e da prestação de serviços;

II - recursos provenientes de contratos, acordos e convênios que realizar com órgãos e entidades públicas, no âmbito municipal, estadual ou federal;

III - produtos de operações de crédito, juros e venda de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis;

IV - juros, dividendos e outras rendas resultantes da exploração de seu capital;

V - empréstimos, auxílios, contribuições e subvenções;

VI - doações, legados e rendimentos provenientes de outras fontes.

Parágrafo único. O lucro líquido da ECOPS será reinvestido para atendimento do objeto social da empresa, excetuadas as parcelas decorrentes da reserva legal e da reserva para contingência.

Art. 7º Os orçamentos, programação financeira e demonstrativos contábeis da ECOPS obedecerão às normas instituídas em Lei para a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros demonstrativos técnicos específicos que se façam necessários ao gerenciamento da Empresa.



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º A Empresa contará com os seguintes órgãos:

I - nas instâncias consultiva e deliberativa, com o Conselho de Administração;

II - na instância executiva, com sua Diretoria Executiva;

III - na instância de controle, com seu Conselho Fiscal.

§ 1º A composição, competência, atribuições e normas de funcionamento dos órgãos referidos neste artigo serão definidos no Estatuto da ECOPS, aprovado por Decreto do Prefeito.

§ 2º Será composta no mínimo dos seguintes órgãos de execução de deliberação:

I - Assembléia Geral: órgão com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social, composto por todos os órgãos referidos nos incisos I, II e III do caput;

II - Conselho de Administração: órgão superior de natureza consultiva e deliberativa, com poderes para deliberar sobre a Gestão Administrativa e Financeira, inclusive sobre suas normas de funcionamento com respectiva homologação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras;

III - Diretoria Executiva: órgão incumbido das funções de Administração das atividades específicas e auxiliares da Empresa, observadas as diretrizes gerais elaboradas pelo Conselho de Administração, constituída pelos seguintes Membros:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor Técnico;
- c) Diretor Administrativo-Financeiro;
- d) Diretor Jurídico.

IV - Conselho Fiscal: órgão de fiscalização do controle interno dos atos dos administradores da empresa no cumprimento das normas legais e estatutárias, composto paritariamente por representantes do Governo, podendo, a pedido de qualquer membro, solicitar auditoria externa.

Art. 9º Os membros da Diretoria Executiva da ECOPS serão de livre escolha e nomeação do Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, contados de sua posse, sendo permitida sua recondução.

§ 1º Os cargos de Diretoria serão exercidos por profissionais portadores das seguintes formações e considerada a sua experiência curricular:

I - Diretor Geral: profissional portador de qualquer qualificação de grau superior;

II - Diretor Técnico: arquiteto ou engenheiro civil;

III - Diretor Administrativo-Financeiro: economista, administrador de empresa, contador ou outro profissional de qualquer qualificação de grau superior de comprovada experiência na área administrativa;

IV - Diretor Jurídico: advogado.



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O valor da remuneração do cargo de Diretor Geral corresponderá ao valor do subsídio fixado para o Secretário Municipal.

§ 3º O valor da remuneração dos cargos dos demais membros da Diretoria Executiva corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor do subsídio fixado para o Secretário Municipal.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art.10. Os Diretores respondem subsidiariamente pelos prejuízos resultantes de abuso de poder no exercício de seus cargos.

Art. 11. O regime de pessoal permanente da ECOPS será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação complementar, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A ECOPS organizará seu quadro de pessoal mediante plano de cargos, carreira e salários, conforme regulamento específico.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, fica vedada a acumulação de emprego na ECOPS com emprego ou cargo público na Administração Direta e Indireta dos Municípios, Distrito Federal, Estados e União.

§ 3º Os editais de concursos públicos para o preenchimento de emprego no âmbito da ECOPS poderão estabelecer, como título, o cômputo do tempo de exercício em atividades correlatas às atribuições do respectivo emprego.

Art. 12. Fica a ECOPS, para fins de sua implantação, autorizada a contratar, mediante processo seletivo simplificado, pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 1º Os contratos temporários de emprego de que trata o caput somente poderão ser celebrados durante os 2 (dois) anos subsequentes à constituição da ECOPS.

§ 2º Os contratos temporários de emprego de que trata o caput poderão ser prorrogados uma única vez, desde que a soma dos 2 (dois) períodos não ultrapasse 5 (cinco) anos.

Art. 13. A ECOPS poderá celebrar contratos temporários de emprego com base nas alíneas a e b do § 2º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante processo seletivo simplificado, observado o prazo máximo de duração estabelecido no seu art. 445.

Art. 14. A ECOPS poderá utilizar servidores municipais, postos à disposição pelo Prefeito Municipal, os quais conservarão o regime jurídico a que estiverem



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

sujeitos e serão considerados em efetivo exercício no respectivo cargo, para todos os efeitos legais.

Art. 15. A ECOPS, além da prestação de contas prevista na legislação específica, submeterá o balanço financeiro ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. O balanço financeiro a que se refere o caput deste artigo, deverá ser publicado em órgão oficial.

Art. 16. A ECOPS observará a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e as legislações posteriores, naquilo que lhe for aplicável.

Art. 17. Para atendimento às despesas de constituição e implantação das atividades da ECOPS, fica o Executivo Municipal autorizado efetuar a abertura de crédito especial, mediante Decreto.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,**  
**ESTADO DO ACRE, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

  
José de Souza Lima  
Prefeito Municipal